



Portaria nº 061509/2026 - SEMGAP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA EMISSÃO E ASSINATURA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP DOS SERVIDORES LOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abaiara-CE, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, §4º, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que torna obrigatória a elaboração do Perfil Profissional Previdenciário – PPP;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28 de março de 2022, e do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social);

CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito da Administração Municipal, as competências para emissão e assinatura do PPP dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Secretários Municipais para, no âmbito de suas respectivas Secretarias, procederem à emissão e assinatura do Perfil Profissional Previdenciário – PPP dos servidores públicos municipais nelas lotados, observadas as normas previdenciárias aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao Setor de Recursos Humanos conferir os dados funcionais e previdenciários constantes dos registros funcionais do servidor, bem como utilizar, para o preenchimento das informações relativas às condições ambientais de trabalho, os documentos técnicos oficiais (LTCAT, PGR, PCMSO ou equivalentes) fornecidos pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela área de Segurança e Saúde do Trabalho do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela elaboração, atualização e veracidade dos documentos referidos no caput deste artigo é exclusiva do profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho responsável), não se estendendo ao Setor de Recursos Humanos.





Art. 3º - A designação prevista nesta Portaria não transfere ao servidor lotado no Setor de Recursos Humanos a responsabilidade técnica pela elaboração, emissão ou veracidade dos documentos de avaliação das condições ambientais de trabalho, quando exigidos, permanecendo esta com o profissional técnico responsável, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 15 de setembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
PORTARIA Nº 061509/2026 - SEMGAP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
EMIÇÃO E ASSINATURA DO PERFIL
PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO –
PPP DOS SERVIDORES LOTADOS EM
SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abaiara-CE, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, §4º, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que torna obrigatória a elaboração do Perfil Profissional Previdenciário – PPP;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28 de março de 2022, e do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social);

CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito da Administração Municipal, as competências para emissão e assinatura do PPP dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Secretários Municipais para, no âmbito de suas respectivas Secretarias, procederem à emissão e assinatura do Perfil Profissional Previdenciário – PPP dos servidores públicos municipais nelas lotados, observadas as normas previdenciárias aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao Setor de Recursos Humanos conferir os dados funcionais e previdenciários constantes dos registros funcionais do servidor, bem como utilizar, para o preenchimento das informações relativas às condições ambientais de trabalho, os documentos técnicos oficiais (LTCAT, PGR, PCMSO ou equivalentes) fornecidos pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela área de Segurança e Saúde do Trabalho do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela elaboração, atualização e veracidade dos documentos referidos no caput deste artigo é exclusiva do profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho responsável), não se estendendo ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A designação prevista nesta Portaria não transfere ao servidor lotado no Setor de Recursos Humanos a responsabilidade técnica pela elaboração, emissão ou veracidade dos documentos de avaliação das condições ambientais de trabalho, quando exigidos, permanecendo esta com o profissional técnico responsável, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 15 de setembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:11BBE53E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/09/2026. Edição 4053

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELO FURTADO SAMPAIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

